



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 02 de outubro de 2023.

**De:** Procuradoria

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça

**Referência:**

Processo nº 318/2023

Proposição: Veto nº 4/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei 33/2023, que “REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES”

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Favorável

**Descrição:**

Trata-se de análise de **VETO Nº 4/2023 – VETO TOTAL**, ao **Autógrafo de Lei 33/2023**, referente ao Projeto de Lei que “*regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Marataízes*”.

O Executivo Municipal esclarece na Mensagem nº 25/2023 (**fls. 02/04**) de maneira substancial, as razões que motivaram o veto.

Quanto as regras legais ref. a iniciativa de proposição de Projeto de Lei com o teor do Autógrafo de Lei ora vetado, esta Procuradoria manifestou-se anteriormente em face do ref. Projeto de Lei, nos termos do **Parecer no ID.6.2 dos autos (fls. 11/20) – Processo 318/2023 – Projeto de Lei Ordinária 17/2023 (Protocolo 340/2023)**.

Aliás, no ref. parecer foram destacadas intervenções necessárias na formatação e conteúdo do ref.PL, visando sua regular tramitação.

Outrossim, ressalte-se que, sob o aspecto formal, o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o projeto considerado **INCONSTITUCIONAL, ILEGAL** ou **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100390034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Portanto, **quanto à sua motivação** o veto pode ser **POLÍTICO** (fundado em razões de conveniência e/ou oportunidade) ou **JURÍDICO** (fundado na inconstitucionalidade do projeto de lei), sendo atribuição do Poder Legislativo, sob a ótica desse prisma – seja **POLÍTICO e/ou JURÍDICO**, deliberar pelo acatamento ou não acatamento do veto à Autógrafo de Lei.

Ademais, merecem atenção os argumentos apresentados na **mensagem nº 25/2023**, em que o Poder Executivo justifica sua decisão de vetar integralmente o Autógrafo de Lei 33/2023, **argumentos esses que esta Procuradoria corrobora.**

É como apenas **OPINA** esta Procuradoria.

Destaco que **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante**, podendo ser aderida ou não pelos Ilustres Membros desta Casa de Leis.

Assim, encaminho os autos para apreciação dessa honrada Comissão de Constituição e Justiça.

**Próxima Fase:** Para Parecer

**Umberto Batista da Silva Júnior**  
**Procurador(a) Geral**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100390034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

